

Ofício n.º 042/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre alteração da referência do vencimento inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2002 e, dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

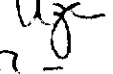
Itaquaquecetuba, 18 de julho de 2022.


Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo


19/07/2022

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

10.50hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº 351, de 15 de Julho de 2022.

Dispõe sobre alteração da referência do vencimento inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2002 e, dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 8.460/2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 248, de 03 de setembro de 2014, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, que faz parte do Quadro de Pessoal do Município, conforme Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, fica fixada a referência do vencimento inicial em 49-A.*

Art. 2º. Fica criado um artigo 4º-A, na Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. *O inciso IV, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1916, de 10 de dezembro de 1999, passa a contar com a seguinte redação:*

Art. 3º ...

(...)

IV - 192 cargos de Agente Comunitário de Saúde, do Programa Saúde da Família, Referência 49-A, com a carga horária de 08 horas diárias e 40 horas semanais;

(...)

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos II – órgão 13 e III da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2006, para fazer constar, onde couber, a Referência 49-A para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e ainda, forma de provimento, para efetivo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por **ementa**:

“Dispõe sobre alteração da referência do vencimento inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde e, dá outras providências.”

A iniciativa tem por base adequar a referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde de Itaquaquecetuba à Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que estabeleceu no §9º, do artigo 198 da Constituição Federal, o seguinte:

CF/88

Art. 198...

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Antes o §7º, do artigo 198, da Constituição Federal, alterado pela referida EC 120/2022, estabeleceu:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Ainda antes, a redação do §5º, do artigo 198 da Constituição Federal, mantida, dispõe:

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Conquanto o §7º do artigo 198 da CF/88 estabeleça que o piso será custeado pela União, custeio esse que não chegou ainda, mas que deverá chegar e aí, faremos a devida compensação, temos que o §5º do mesmo artigo 198, estabelece de forma peremptória, que a União prestará **assistência financeira para atender ao piso nacional**.

Não é demais lembrar, que a Saúde Pública, conquanto regionalizada e hierarquizada, a atenção básica, que é o escopo do trabalho dos ACS é de competência municipal, inserindo-se a presente norma naquela prevista no artigo 30, I da CF/88.

Ademais, não há impedimento para que o município **fixe** além do piso, o salário inicial do Agente Comunitário de Saúde, evidentemente, quando houver, como é o caso, condições orçamentárias e financeiras para isso.

Outrossim, estas condições existem e, por conseguinte, não faz sentido se aguardar a regulamentação e os repasses do Governo Federal para o pagamento dos vencimentos iniciais até 02 (dois) salários mínimos.

Com o presente projeto de lei complementar, estamos avançando além do piso, ainda que pouco, fazendo com que a referência do ACS suba, não um andar como gostaríamos, mas, pelo menos um degrau à mais sobre o piso nacional.

Então, existindo condições para a elevação da referência, diante do trabalho hercúleo dos ACS em nosso Município, entendemos que podemos dá esse aumento neste instante.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquetuba, de julho de 2022.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal